

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DO REITOR E DIRETORES-GERAIS
DOS CÂMPUS CURITIBA, FOZ DO IGUAÇU E PARANAGUÁ
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
MANDATO 2015 – 2019

A Comissão Central, no uso da competência que lhe confere o edital nº 16, de 07 de abril de 2015, da Comissão Deflagradora, vem a público informar o presente Regulamento aos servidores e aos discentes no âmbito do IFPR, atendendo às disposições estabelecidas:

- Término do mandato do Reitor, em 13 de junho de 2015;
- Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;
- Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009;
- Resolução nº 03, de 12 de março de 2015 do CONSELHO SUPERIOR do IFPR.

TÍTULO I

DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DO REITOR E DIRETORES-GERAIS DOS CÂMPUS CURITIBA, FOZ DO IGUAÇU E PARANAGUÁ DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ.

Art. 2º O processo de consulta de Reitor e Diretores Gerais dos Câmpus Curitiba, Foz do Iguaçu e Paranaguá dar-se-á através de votação secreta e em um único candidato para o cargo, da qual participarão os servidores docentes e técnicos administrativos que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente desta Instituição, bem como os discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância.

Art. 3º O mandato de Reitor e Diretores Gerais dos Câmpus Curitiba, Foz do Iguaçu e Paranaguá será de 4 (quatro) anos com vigência no quadriênio de 2015/2019.

Art. 4º O processo de consulta à Comunidade Acadêmica compreende: a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior.

Art. 5º O Conselho Superior encaminhará o nome do candidato escolhido para Reitor ao Ministério da Educação, o qual será nomeado pelo Presidente da República.

TÍTULO II

DAS COMISSÕES

Art. 6º O Processo de Consulta para escolha do Reitor e Diretores Gerais dos Câmpus Curitiba, Foz do Iguaçu e Paranaguá será conduzido por uma Comissão Central, homologado pelo Edital nº 15, de 06/04/2015 e as Comissões Locais, homologada pelo Edital nº 09, de 30/03/2015.

Art. 7º Aos integrantes das Comissões é vedada a inscrição como candidato para o Processo de Consulta para escolha do Reitor e Diretores Gerais dos Câmpus Curitiba, Foz do Iguaçu e Paranaguá do IFPR.

Art. 8º Compete à Comissão Central:

- I) Cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento;
- II) Conduzir o processo em todos os níveis;
- III) Emitir instruções sobre a sistemática de consulta;
- IV) Zelar pelos princípios morais, éticos e legais;
- V) Acompanhar a divulgação das propostas dos candidatos;
- VI) Homologar os recursos impetrados;
- VII) Receber relatórios para a tabulação dos dados e obtenção do resultado final;
- VIII) Decidir sobre os casos omissos;
- IX) Tornar públicas todas as informações e instruções na página eletrônica do IFPR;
- X) Encaminhar ao CONSUP o resultado final.

Art. 9º Competem as Comissões Locais:

- I) Cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento;
- II) Conduzir o processo nos Campi do IFPR;
- III) Tornar públicas todas as informações e instruções nos Campi do IFPR;
- IV) Homologar as inscrições dos candidatos a Diretores Gerais;
- V) Encaminhar as inscrições realizadas para Reitor à Comissão Central;
- VI) Publicar a lista de candidatos;
- VII) Solicitar ao Representante do GT Pessoas a lista de servidores votantes;
- VIII) Solicitar à Secretaria Acadêmica a lista de discentes votantes;
- IX) Credenciar os fiscais e mesários;
- X) Providenciar toda infraestrutura e logística necessárias;
- XI) Zelar pelos princípios morais, éticos e legais;
- XII) Deliberar sobre os recursos e enviar à Comissão Central para homologação;
- XIII) Enviar à Comissão Central relatórios para a tabulação dos dados e obtenção do resultado final.

TÍTULO III

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 10º Poderão candidatar-se, conforme Art. 12, §1º da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, ao cargo de Reitor em votação uninominal os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos *Campi* que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- I) Possuir o título de doutor; ou
- II) Estar posicionado nas Classes DIV ou Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

Art. 11º Poderão candidatar-se, conforme Art. 13, §1º da Lei nº 11.982, de 29/12/2008, ao cargo de Diretor-Geral em votação uninominal do Câmpus Curitiba, Foz do Iguaçu e Paranaguá os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-

Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- I) Preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;
- II) Possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou
- III) Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Art. 12º No ato da inscrição, o candidato, pessoalmente ou por meio de seu procurador, deverá apresentar, em duas vias, os seguintes documentos:

- I) Ficha de Inscrição conforme **(Anexo 01)**;
- II) Cópia da Carteira de Identidade;
- III) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF);
- IV) Relatório de dados funcionais (documento impresso pelo SIGEPE);
- V) Certidão expedida pela Gestão de Pessoas do Câmpus ou Pró Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) informando que o servidor não esteja:
 - a) Afastado por motivo de doença que impeça o exercício da função;
 - b) Responsabilizado por infração funcional em processo administrativo disciplinar, com trânsito em julgado, observadas as disposições do art. 131 e art. 132 da Lei 8112/90;
 - c) Condenado em processo de improbidade administrativa;

Parágrafo único. No caso do descumprimento de um dos itens a candidatura será invalidada.

Art. 13º As inscrições aos Cargos de Reitor e Diretores Gerais dos Câmpus Curitiba, Foz do Iguaçu e Paranaguá poderão ser realizadas nas Unidades do IFPR junto as Comissões Locais.

Art. 14º O período autorizado para o recebimento das inscrições compreende o dia 22 de abril de 2015, das 9h às 12h e das 14h às 17h na Reitoria, e das 9h às 21h nas Unidades, e dia 23 de abril de 2015, das 9h às 12h na Reitoria e nas Unidades do IFPR.

Parágrafo único. No ato da inscrição será fornecido um recibo constando data e horário do protocolo.

Art. 15º Não poderá ocorrer inscrição de candidatura de forma simultânea para os cargos de Reitor e Diretor Geral.

TITULO IV **DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 16º A classificação dos candidatos concorrentes dar-se-á de acordo com o peso 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento docente, peso 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento dos servidores técnicos administrativos e peso 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento do corpo discente, em relação ao total de votantes do segmento consultado.

§1º - Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de votantes no segmento, conforme fórmula apresentada abaixo:

$$\text{TVCn(\%)} = 100 \times \left[\left(\frac{1}{3} \right) \times \left(\frac{\text{DOCCn}}{\text{DOCTotal}} \right) + \left(\frac{1}{3} \right) \times \left(\frac{\text{TACn}}{\text{TATotal}} \right) + \left(\frac{1}{3} \right) \times \left(\frac{\text{DISCn}}{\text{DISTotal}} \right) \right]$$

Sendo:

TVCn(%) = total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual

No qual n = 1 = candidato “1”

n = 2 = candidato “2”

n = 3 = candidato “3”

e assim até n = n = candidato “n”

DOCCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento docente.

DOCTotal = total de votantes do segmento docente.

TACn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento dos técnicos administrativos.

TATotal = total de votantes do segmento dos técnicos administrativos.

DISCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente.

DISTotal = total de votantes do segmento discente.

§2º - O TVCn (%) (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual) será calculado com aproximação de duas casas decimais. Se a terceira casa decimal for maior ou igual a 5 (cinco) adiciona-se uma unidade ao algarismo da segunda casa. Se o algarismo da terceira casa decimal for menor que cinco, o algarismo da segunda casa decimal, permanece inalterado.

TITULO V

DOS VOTANTES

Art. 17º São Votantes:

- I) Servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFPR, de acordo com a relação fornecida pela Pró Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE);
- II) Alunos regularmente matriculados em cursos do IFPR, presencial ou à distância, de acordo com a relação fornecida pela Secretaria Acadêmica de cada Unidade do IFPR.

Parágrafo único. Para efeito deste Regulamento, também serão considerados do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFPR aqueles servidores que se encontram em afastamento ou licença previstos em lei.

Art. 18º Não poderão participar do processo de consulta:

- I) Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II) Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III) Professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 19º Os servidores que não estiverem no Câmpus de Lotação votarão apenas para Reitor.

§1º - Os votantes que estiverem em exercício em outro Câmpus na data da consulta deverão comunicar a Comissão Local do Câmpus de exercício até às 18h (dezoito horas) do dia 06 (seis) de maio de 2015;

§2º - Não será permitido o voto por procuração.

Art. 20º Os discentes votarão em Reitor e Diretores Gerais somente na respectiva unidade onde estão matriculados.

Art. 21º Os discentes regularmente matriculados na modalidade EAD realizarão um pré-cadastro em um sistema disponibilizado pela instituição, para posteriormente realizar a consulta on-line, somente para o cargo de Reitor.

Art. 22º Cada votante terá direito a um voto, para cada cargo consultado.

§1º - Os detentores de cargo de docente acumulado com o de técnico administrativo terão direito a apenas um voto, na categoria em que estiverem exercendo a maior jornada de trabalho.

§2º - Havendo a mesma jornada de trabalho, votarão pela categoria em que tiverem mais tempo de atividade no IFPR.

§3º - O votante da categoria discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso, votará apenas uma vez.

Art. 23º No ato da votação todos os votantes deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo relacionados:

- I) Carteira de Identidade;
- II) Crachá de Identificação do IFPR;
- III) Carteira de Habilitação;
- IV) Carteira Profissional;
- V) Certificado de Reservista;
- VI) Carteira de Registro Profissional.

Parágrafo Único. Não serão aceitas identidades estudantis sem foto.

TITULO VI **DA CAMPANHA**

Art. 24º A partir das 21 horas, do dia 27 de abril de 2015 até 21 horas, do dia 06 de maio de 2015 dar-se-á o período autorizado para divulgação da campanha dos candidatos no âmbito do IFPR.

§1º - Os candidatos a Reitor terão liberdade de promover suas campanhas no âmbito dos *Campi* e da Reitoria do IFPR;

§2º - Os candidatos a Direção Geral de Câmpus terão liberdade de promover suas campanhas no âmbito do Câmpus para o qual se candidataram.

§3º - Fora do período autorizado é vedado todo e qualquer tipo de campanha.

Art. 25º As Comissões, no uso de suas legítimas atribuições, assegurarão aos candidatos sua livre manifestação em igualdade de condições.

§1º - É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada, ou participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou votante;

§2º - A propaganda da campanha é de inteira e total responsabilidade dos candidatos, sendo-lhes imputado responsabilidade nos excessos praticados por seus adeptos, inclusive com direito a resposta.

Art. 26º É vedado durante a campanha, sob qualquer pretexto:

- I) Afixação de cartazes, pichações, distribuição de textos, manifestações orais ou escritas contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade acadêmica;
- II) A manifestação do candidato acompanhado de adeptos em sala de aula;
- III) A manifestação do candidato em sala de aula sem o acompanhamento de no mínimo 2 (dois) membros da Comissão Local, sendo os 2(dois) membros de categorias diferentes (docentes, discentes e técnicos administrativos);
- IV) A utilização direta ou indireta do erário público, materiais ou patrimoniais do IFPR, inclusive de seu logotipo, apoio partidário ou empresarial para cobertura da campanha.
- V) O envolvimento dos discentes em qualquer atividade referente à campanha.

Art. 27º Será garantido a todos os candidatos o mesmo tempo para manifestação em sala de aula, o qual será definido pela Comissão Local.

Art. 28º As denúncias, devidamente identificadas, fundamentadas e formalizadas junto à Comissão Local, por protocolo, referentes a abusos perpetrados durante a campanha, deverão ser encaminhadas a Comissão Central em até 24 (vinte e quatro) horas, as quais serão apuradas pela mesma em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento, tomando como referência a legislação brasileira pertinente à matéria.

Parágrafo único. Verificada a procedência da denúncia, observado o direito de defesa, a Comissão Central aplicará as penalidades cabíveis, podendo, inclusive, ter a cassação do registro da candidatura e consequente exclusão do candidato.

TITULO VII **DA CONSULTA**

Art. 29º A consulta em tela, que ocorrerá em turno único de votação para o cargo de Reitor e Diretores Gerais, será realizada em Seções de votação divididas por segmento, ou seja, de docentes, dos técnicos administrativos e dos discentes.

Art. 30º Para a coleta dos votos serão utilizadas CAIXA DE CONSULTA e/ou via internet.

§1º - A votação em CAIXA DE CONSULTA nas Seções será precedida de identificação do votante e respectiva assinatura em lista oficial de votantes para os servidores e alunos presenciais.

§2º - Os alunos do ensino a distância votarão eletronicamente pela internet, sob a coordenação de tutor/responsável.

Art. 31º A votação será facultativa e uninominal, com início às 9h (nove horas) e encerramento às 21h (vinte e uma horas) - horário oficial de Brasília – DF, no dia 07 de maio de 2015, em todos os *Campi* e das 9h (nove horas) às 12h (doze horas) e das 14h (quatorze horas) às 17h (dezessete horas) na Reitoria.

Parágrafo único. O votante que estiver na fila em horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 32º Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I) Não corresponderem ao modelo oficial;
- II) Não estiverem devidamente rubricadas;
- III) Contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;
- IV) Contiverem mais de um nome assinalado;
- V) Estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do votante;
- VI) Forem atribuídas a candidatos não registrados.

Art. 33º Os locais de votação serão nos Câmpus: Assis Chateaubriand, Cascavel, Campo Largo, Capanema, Colombo, Curitiba, Foz do Iguaçu, Ivaiporã, Irati, Jacarezinho, Jaguariaíva, Londrina, Palmas, Paranaíba, Pinhais, Pitanga, Telêmaco Borba, Paranaguá, Umuarama, União da Vitória, Câmpus Avançados: Astorga, Barracão, Coronel Vivida, Goioerê, Quedas do Iguaçu e via internet para alunos na modalidade EAD.

Art. 34º A Comissão Local providenciará os materiais necessários para a Mesa Receptora, que constará de:

- I) 03 (três) CAIXAS DE CONSULTA vazias;
- II) Cédulas para consulta;
- III) Lacs para as CAIXAS DE CONSULTA;
- IV) 01 cópia deste Regulamento;
- V) Relação dos servidores e discentes separados por categoria;
- VI) Relação dos candidatos;
- VII) Relação dos fiscais credenciados;
- VIII) Modelos das atas.

Art. 35º As normas, composição e credenciamento da Mesa Receptora serão definidos pela Comissão Local, desde que obedeçam a composição de um Presidente, um Mesário, um Secretário e seus suplentes. As inscrições para os integrantes da Mesa Receptora estão previstas no cronograma e serão realizadas por meio de requerimento próprio (**Anexo 02**).

Art. 36º Cabe ao Presidente da Mesa Receptora:

- I) Identificar os fiscais credenciados;
- II) Convocar, na falta de algum membro da Mesa Receptora, um suplente;
- III) Rubricar as cédulas para consulta;
- IV) Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- V) Manter a ordem;
- VI) Registrar em Ata da Mesa Receptora a abertura da seção (**Anexo 07**) e eventuais ocorrências (**Anexo 03**), assinar com os demais componentes esta Ata e enviar à Comissão Local;

VII) Lacrar, rubricar e encaminhar à Comissão Local as CAIXAS DE CONSULTA.

Parágrafo único. A escolha do Presidente da mesa receptora será feita por seus respectivos membros.

Art. 37º Cabe ao Mesário da Mesa Receptora:

- I) Identificar os servidores ou discentes e colher sua assinatura na lista, separada por categoria;
- II) Rubricar as cédulas para consulta;
- III) Auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhe determinar;
- IV) Indicar o local correto da CAIXA DE CONSULTA, por categoria;
- V) Assinar a Ata da Mesa Receptora.

Parágrafo único. É vedado por parte dos Mesários o uso de qualquer forma de propaganda nos locais de votação.

Art. 38º Cabe ao Secretário da Mesa Receptora:

- I) Lavrar a Ata da Mesa Receptora;
- II) Auxiliar o Presidente e o Mesário para a manutenção da boa ordem dos trabalhos;
- III) Assinar a Ata da Mesa Receptora.

Art. 39º Não poderão ser integrantes da Mesa Receptora os candidatos, seus parentes ou cônjuges.

Art. 40º Os integrantes da Mesa Receptora serão dispensados de suas atividades regulares na Reitoria e nas unidades do IFPR durante o período em que forem designados pela Comissão Local, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono de atividades junto à Mesa Receptora sem justificativa.

Art. 41º Em caso de ausência ou impedimento do Presidente assumirá a presidência o Mesário, e na falta deste, o Secretário.

Art. 42º No local da Mesa Receptora será permitida apenas a presença dos seus integrantes, da Comissão Central, da Comissão Local, de um fiscal credenciado por candidato e do servidor ou discente votante, este último quando se apresentar para o ato de escolha do candidato.

Art. 43º Nas unidades em fase de instalação os quais não constam ainda com estrutura administrativa, quadro regular de servidores e discentes regularmente matriculados em cursos técnicos e/ou superiores, a Comissão Local da unidade mais próxima designará dois membros para a coleta dos votos em horário previamente determinado.

Art. 44º Os Mesários deverão organizar-se em turnos de trabalho, sendo assegurada sempre a presença de, no mínimo, dois mesários junto à mesa receptora, por meio do revezamento.

TITULO VIII **DOS FISCAIS**

Art. 45º A inscrição de fiscais dos candidatos será realizada em formulário próprio, em duas vias, conforme modelo expedido pela Comissão Central (**Anexo 04**) no dia e horários determinados no cronograma;

Art. 46º Cada candidato poderá inscrever um fiscal titular e um fiscal suplente, por local de votação, desde que sejam servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFPR.

Art. 47º Os integrantes da Mesa Receptora estão impedidos de atuar como fiscais de candidato.

Art. 48º Caberá ao fiscal do candidato:

- I) Apresentar-se ao Presidente da Mesa Receptora, devidamente credenciamento;
- II) Fiscalizar o Processo de Consulta de acordo com este Regulamento;
- III) Exigir da Mesa Receptora da Seção o registro em Ata de ocorrências verificadas.

Art. 49º A Comissão Local fornecerá aos fiscais, credencial conforme modelo do **(Anexo 04)**.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso da credencial pelos fiscais.

Art. 50º A ausência de fiscais do candidato não impedirá os trabalhos da Mesa Receptora.

Art. 51º Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanharem os votantes até as CAIXAS DE CONSULTA. Em caso de dúvida por parte do votante, o mesmo deverá dirigir-se à mesa receptora.

TITULO IX **DA APURAÇÃO**

Art. 52º A Comissão Central e as Comissões Locais iniciarão a apuração dos resultados finais das eleições imediatamente após o término da consulta.

Art. 53º A Mesa Apuradora será separada da área destinada à comunidade, admitindo-se a presença da Comissão Central, da Comissão Local e de 01 (um) fiscal por candidato.

Parágrafo único. À medida que os votos forem apurados, poderão tanto candidatos como os fiscais apresentar impugnações que serão decididas de imediato pela Comissão Local, por maioria de votos de seus membros.

Art. 54º As cédulas para consulta, à medida que sejam apuradas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe identificar na cédula em branco o termo "EM BRANCO" e na cédula nula o termo "NULO".

Art. 55º As cédulas para consulta "EM BRANCO" e "NULO" não serão atribuídas a nenhum candidato, sendo, no entanto, computadas para efeito de cálculo do número total de votantes.

Art. 56º Serão consideradas "NULAS" as cédulas para consulta que:

- I) Não corresponderem ao modelo confeccionado pela Comissão Local;
- II) Não estiverem devidamente rubricadas por dois integrantes da Mesa Receptora;
- III) Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à consulta;
- IV) Houver a marcação de mais de 01 (um) candidato;
- V) Contiverem rasuras de qualquer ordem;
- VI) Não estiverem nas CAIXAS DE CONSULTA correspondentes à categoria.

Art. 57º Serão consideradas "EM BRANCO" as cédulas para consulta sem nenhuma marcação de escolha.

Art. 58º As cédulas para consulta não utilizadas no presente Processo serão expostas aos presentes no final da apuração e, em seguida, destruídas.

Art. 59º As cédulas para consulta apuradas serão arquivadas pela Comissão Central em invólucro lacrado e guardadas para eventual necessidade de recontagem, por período igual ao do presente Processo de Consulta.

Art. 60º O Presidente de cada Comissão Local presidirá os trabalhos de apuração, podendo designar outro membro da comissão, escolhido entre seus integrantes.

TITULO X **DA TOTALIZAÇÃO**

Art. 61º Para efeito de classificação dos candidatos será considerada a ordem decrescente, de tal modo que os candidatos serão listados do maior para o menor valor do TVcn(%) (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual).

Art. 62º Em caso de empate na totalização dos votos, será considerado escolhido pelo processo de consulta:

- I) O candidato que obtiver o maior número de votos válidos no segmento dos servidores.
- II) Persistindo o empate, será considerado escolhido o candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício no IFPR.
- III) Em caso de persistência do empate, será considerado escolhido o candidato que tiver maior tempo de serviço público federal.
- IV) Em caso de novo empate, será escolhido o candidato com maior idade.

Art. 63º No caso dos votos brancos e nulos somarem 50% + (mais) 1 (um) do total de votos será convocada nova consulta sob as mesmas regras desse Regulamento, a ser realizada em data a ser estabelecida.

Art. 64º Encerrada a apuração, a Comissão Local fará a lista de classificação dos candidatos em ordem decrescente de consulta, para fins de encaminhamento à Comissão Central, conforme **(Anexo 06)**;

Art. 65º A Comissão Local lavrará a Ata de Encerramento **(Anexo 08)**, assinará, encaminhando à Comissão Central, para homologação do resultado final.

TITULO XI **DOS RECURSOS**

Art. 66º Todo e qualquer recurso, por escrito e devidamente fundamentado, sobre o processo de consulta deverá ser encaminhado às Comissões Locais, as quais encaminharão, por meio do endereço eletrônico: comissao.central@ifpr.edu.br, à Comissão Central em até 24h (vinte e quatro horas) contadas a partir da ocorrência, para apreciação e deliberação.

Art. 67º Os recursos impetrados até o dia anterior ao Processo de Consulta serão apreciados no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

Parágrafo único. Os recursos referentes ao dia da consulta seguirão o cronograma em anexo.

TÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 68º** A homologação das candidaturas ao cargo de Reitor será efetuada depois do julgamento realizado pela Comissão Central.
- Art. 69º** A homologação das candidaturas ao cargo de Diretor Geral dos Câmpus Curitiba, Foz do Iguaçu e Paranaguá serão efetuadas depois do julgamento realizado pelas respectivas Comissões Locais.
- Art. 70º** O modelo de cédula da consulta será encaminhado pela Comissão Central após a homologação das inscrições dos candidatos.
- Art. 71º** Caberá à Reitoria e às Direções das unidades disponibilizar às Comissões os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à comunidade escolar.
- Art. 72º** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Central.
- Art. 73º** Este regulamento entra em vigor a partir de sua homologação e publicação e será afixado em locais públicos do IFPR e seus *Campi* e disponibilizado na sua página oficial.

Curitiba, 17 de abril de 2015

Alessandra Gatto Costa

Luiz Belmiro Teixeira

Ângelo Augusto Piassetta

Marcos Ayres Barboza

Heber Renato Fadel de Moraes

Myrella Vaenia da Luz Fernandes

Joel Júnior Cavalcante

Rodrigo da Silva

Lucas Amon Rodrigues de Castro



**ANEXO 01
FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO**

Nome completo do Candidato (letra de forma):			
Nome que deverá constar na cédula para consulta:			
Matrícula/SIAPE:		Data de Nascimento:	
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Tel. Cel.	Tel. Res.	e-mail:	
Informações complementares (Para uso do Candidato):			

Eu, _____ venho requerer minha inscrição como CANDIDATO, no cargo de _____, ao Processo de Consulta para Escolha do Reitor e Diretores Gerais dos Câmpus Curitiba, Foz do Iguaçu e Paranaguá do IFPR, Mandato 2015-2019 e Regulamento do Processo de Consulta para Escolha dos Diretores Gerais *Pro Tempore* do IFPR, Mandato 2015-2019.

Documentos anexos:

- () Relatório de Dados Funcionais (disponível no SIGEPE);
() Cópia de documento oficial com foto.

Local e Data

Assinatura do Candidato

Uso exclusivo da Comissão Local

Eu, _____, integrante da Comissão Local, recebo este pedido de inscrição do CANDIDATO _____, para o cargo de _____, conforme previsto no Processo de Consulta para Escolha do Reitor e Diretores Gerais dos Câmpus Curitiba, Foz do Iguaçu e Paranaguá do IFPR, Mandato 2015-2019 e Regulamento do Processo de Consulta para Escolha dos Diretores Gerais *Pro Tempore* do IFPR, Mandato 2015-2019.

Comissão Local

Data e hora da inscrição



**ANEXO 02
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA MESÁRIO**

Nome completo do Mesário:			
Matrícula/SIAPE:		Data de Nascimento:	
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Tel. Cel.	Tel. Res.	e-mail:	
Informações complementares (Para uso do MESÁRIO):			

Eu, _____ venho requerer minha inscrição como MESÁRIO ao Processo de Consulta para Escolha do Reitor e Diretores Gerais dos Câmpus Curitiba, Foz do Iguaçu e Paranaguá do IFPR, Mandato 2015-2019 e Regulamento do Processo de Consulta para Escolha dos Diretores Gerais *Pro Tempore* do IFPR, Mandato 2015-2019.

Documentos anexos:

- () Relatório de Dados Funcionais (disponível no SIGEPE);
- () Cópia de documento oficial com foto.

Local e Data

Assinatura do Candidato

Uso exclusivo da Comissão Local:

Eu, _____, integrante da Comissão Local, recebo este pedido de inscrição do MESÁRIO _____, conforme previsto no Processo de Consulta para Escolha do Reitor e Diretores Gerais dos Câmpus Curitiba, Foz do Iguaçu e Paranaguá do IFPR, Mandato 2015-2019 e Regulamento do Processo de Consulta para Escolha dos Diretores Gerais *Pro Tempore* do IFPR, Mandato 2015-2019.

Comissão Local

Data e hora da inscrição



ANEXO 03

ATA Nº _____ DA MESA RECEPTORA

FOLHA DE OCORRÊNCIAS

Registram-se ainda as ocorrências a seguir:

Assinaturas

Presidente

Mesário

Secretário



**ANEXO 04
FICHA DE INSCRIÇÃO DE FISCAL**

Nome completo do fiscal:			
Matricula/SIAPE:		Data de Nascimento:	
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Tel. Cel.	Tel. Res.	e-mail:	
Informações complementares (Para uso do FISCAL):			

Eu, _____ venho requerer minha inscrição como FISCAL ao Processo de Consulta para Escolha do Reitor e Diretores Gerais dos Câmpus Curitiba, Foz do Iguaçu e Paranaguá do IFPR, Mandato 2015-2019 e Regulamento do Processo de Consulta para Escolha dos Diretores Gerais *Pro Tempore* do IFPR, Mandato 2015-2019.

Documentos anexos:

- () Relatório de Dados Funcionais (disponível no SIGEPE);
- () Cópia de documento oficial com foto.

Local e Data

Assinatura do Fiscal

Uso exclusivo da Comissão Local

Eu, _____, integrante da Comissão Local, recebo este pedido de inscrição do FISCAL _____, conforme previsto no Processo de Consulta para Escolha do Reitor e Diretores Gerais dos Câmpus Curitiba, Foz do Iguaçu e Paranaguá do IFPR, Mandato 2015-2019 e Regulamento do Processo de Consulta para Escolha dos Diretores Gerais *Pro Tempore* do IFPR, Mandato 2015-2019.

Comissão Local

Data e hora da inscrição



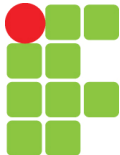
**INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ**



Ministério da Educação

ANEXO 05

MODELO DE CREDENCIAL PARA FISCAIS DE CANDIDATOS

	
INSTITUTO FEDERAL PARANÁ	Ministério da Educação
Processo de Consulta para Reitor, Diretores Gerais e Diretores <i>Pro Tempore</i>	
FISCAL	
NOME: _____	
SIAPE: _____	

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | COMISSÃO CENTRAL

Av Victor Ferreira do Amaral, 306 – Tarumã, Curitiba – Paraná | CEP 82530-230 -
Brasil



ANEXO 06

**LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS EM ORDEM DECRESCENTE POR
CATEGORIA**

Categoria Docente	Número total de consultas
Total de Votos	
Candidato A	
Candidato B	
Candidato C	
Consultas em branco	
Consultas nulas	

Categoria Técnico Administrativo	Número total de consultas
Total de Votos	
Candidato A	
Candidato B	
Candidato C	
Consultas em branco	
Consultas nulas	

Categoria Discente	Número total de consultas
Total de Votos	
Candidato A	
Candidato B	
Candidato C	
Consultas em branco	
Consultas nulas	



ANEXO 07

ATA DA MESA RECEPTORA

ABERTURA

Às ____ horas, do dia _____, no Câmpus _____, o Presidente da mesa e demais integrantes, após ter sido feita a conferência do material recebido e encontrado tudo em conformidade, deram início ao Processo de Consulta para Escolha do Reitor e Diretores Gerais dos Câmpus Curitiba, Foz do Iguaçu e Paranaguá do IFPR, mandato de 2015-2019 e ao Processo de Consulta para Escolha dos Diretores Gerais Pro Tempore das Unidades do IFPR, mandato 2015-2019. Nada mais tendo a registrar, assina a presente Ata.

Assinaturas

Presidente

Mesário

Secretário



ANEXO 08

ATA DA MESA RECEPTORA

ENCERRAMENTO

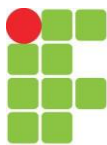
Às ____ horas, do dia _____, o Presidente da mesa e demais integrantes, após ter sido concluído o horário de votação previsto nos regulamentos, encerraram os trabalhos. Verificadas e registradas todas as ocorrências (em anexo), lacraram-se as CAIXAS DE CONSULTA com a assinatura de todos os presentes. Os demais materiais e documentos (cédulas não utilizadas, regulamentos dos Processos, Lista de Candidatos, entre outros) foram recolhidos e entregues à Comissão Local. Nada mais tendo a registrar, assina a presente Ata.

Assinaturas:

Presidente

Mesário

Secretário



CRONOGRAMA – ANEXO 9

No.	Passos para o Processo de Consulta e Escolha de Reitor e Diretores Gerais	Datas
1	Deflagração do Processo Conselho Superior	12/3/2015
2	Inscrições para candidatos para as Comissões Locais	16 a 18/03/2015 das 09h às 21h nos Câmpus
3	Divulgação preliminar dos candidatos para as Comissões Locais	19/03/2015 até às 12h
4	Período para recursos	12h do dia 19/03/15 às 12h do dia 20/03/15
5	Período para análise e divulgação dos recursos	12h do dia 20/03/15 às 12h do dia 23/03/15
6	Homologação dos candidatos para as Comissões Locais	23/03/2015 até as 21h
7	Eleições das Comissões Locais	25/03/2015 das 09h às 21h nos Câmpus
8	Divulgação do resultado preliminar da eleição das Comissões Locais	26/03/2015 até as 12h
9	Período para recursos	12h do dia 26/03/2015 às 12h do dia 27/03/2015
10	Período para análise e divulgação dos recursos	12h do dia 27/03/2015 às 12h do dia 30/03/2015
11	Homologação das Comissões Locais	30/03/2015 até as 21h
12	Inscrição dos candidatos das Comissões Locais para a Comissão Central	31/03/2015 das 09h às 21h nos Câmpus
13	Divulgação dos candidatos para a Comissão Central	01/04/2014 até às 12h
14	Eleição da Comissão Central por meio de videoconferência ou sistema análogo	02/04/2015 às 14h categoria discente, 15h categoria docente e 16h categoria TAE
15	Resultado e homologação da Comissão Central	02/04/2015 até às 21h
16	Posse da Comissão Central	14/04/2015 às 09h na Reitoria (observando a antecedência mínima de 10 dias) IN 3/2015 – MPOG
17	Divulgação do Calendário e Normas para o Processo	até o dia 17/04/2015 às 21h
18	Inscrições dos Candidatos a Reitor e Diretores Gerais	22/04/2015 das 09h às 21h nos Câmpus e das 09h às 12h e das 14h às 17h na Reitoria 23/04/2014 das 09h às 12h nos Câmpus e na Reitoria
19	Divulgação dos Candidatos inscritos	23/04/2015 das 12h até às 21h
20	Período para recursos	24/04/2015 até às 21h
21	Período para análise e divulgação dos recursos	27/04/2015 até às 18h
22	Homologação dos Candidatos a Reitor e Diretores Gerais	27/04/2015 até às 21h
23	Período autorizado para divulgação da campanha dos Candidatos	21h do dia 27/04/15 às 21h do dia 06/05/15
24	Inscrição dos Fiscais e mesários	04 e 05/05/2015 das 09h às 21h nos Câmpus e das 09h às 12h e das 14h às 17h na Reitoria
25	Divulgação dos fiscais e mesários	06/05/2015 até às 12h
26	Data da Consulta	07/05/2015 das 09h às 21h
27	Apuração	07/05/2015 após as 21h
28	Divulgação do resultado preliminar pela Comissão Central	Após o encerramento da apuração, até às 12h do dia 11/05/2015.
29	Período para recursos	12h do dia 11/05/2015 às 12h do dia 12/05/2015
30	Período para análise e divulgação dos recursos	12h do dia 12/05/2015 às 12h do dia 13/05/2015
31	Homologação do resultado final da Consulta, pela Comissão Central	13/05/2015 até às 21h
32	Relatório ao CONSUP	14/5/2015